



OFÍCIO Nº 1/2024/OP-LGS

Botucatu, 22 de janeiro de 2024.



Aos Senhores

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário de Governo

Marcello Laneza Felício
Secretário de Saúde

Hércules José dos Santos
Secretário Adjunto de Assuntos da Administração
Botucatu - SP

Assunto: Solicita pagamento retroativo do adicional de insalubridade nos salários de agentes comunitários de saúde

Prezados senhores,

- Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias desempenham um papel fundamental na promoção da saúde e no fortalecimento do elo entre a comunidade e os serviços de assistência, sendo essenciais para a efetividade do Sistema Único de Saúde (SUS).
- A concessão adequada de adicional de insalubridade é crucial para reconhecer e compensar os profissionais que enfrentam condições de trabalho prejudiciais à saúde, assegurando um ambiente laboral mais justo e seguro.
- O artigo 198 da Constituição Federal dispõe que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo algumas diretrizes, bem como dispõe em seu §4º que os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.
- Assim, com a admissão destes agentes, fica o poder público obrigado a seguir diversas legislações sobre a categoria, dentre elas, as que tratam sobre o piso salarial e o adicional de insalubridade.
- Considerando que o art. 198 da CF foi regulamentado pela Lei Federal nº 11.350/2006, que dispõe em seu art 9º- A, § 3º, que a insalubridade tem que ser paga sobre o salário base. Além disso, a Lei Federal nº 13.342/2016 acrescentou na Lei nº 11.350/2006 o art. 9º-A o § 3º, onde estabelece que a insalubridade deve ser calculada sobre o seu vencimento ou salário-base.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



6. Publicada em maio de 2022 a Emenda Constitucional nº 120 dispõe sobre a “responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, esta norma dispõe que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não deve ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal e que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

7. Sabendo que o poder público municipal efetuará o pagamento de 20% do adicional de insalubridade aos agentes, retroativo ao mês de novembro de 2023, e que a emenda constitucional vigora desde maio de 2022, solicito a possibilidade de efetuar o pagamento retroativo do adicional de insalubridade nos vencimentos dos agentes comunitários de saúde, a partir de maio de 2022, data em que foi promulgada a EC 120/2022, valorizando estes profissionais em nosso município.

8. Por fim, solicito que cópia deste documento seja encaminhada para a Procuradoria Geral do Município, para conhecimento.

Atenciosamente,

Vereador LAUDO GOMES DA SILVA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - YD14-80B0-HZ2J-BUZ6
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=YD1480B0HZ2JBUZ6>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YD14-80B0-HZ2J-BUZ6

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - YD14-80B0-HZ2J-BUZ6 -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>